

PORTARIA Nº 1/2016

Estabelece a suspensão temporária da atuação das Varas do Trabalho de Sobral, como Justiça do Trabalho Itinerante, ressalvada as audiências já designadas para o ano de 2016.

A JUÍZA DIRETORA DO FÓRUM DES. FRANCISCO TARCÍSIO GUEDES LIMA VERDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, ETC.

CONSIDERANDO o Ato Conjunto TRT.GP.CRJT.nº 01/2009, alterado pelo Ato nº 20/2010, que criou a Justiça do Trabalho Itinerante no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, regulamentando a sua instalação e funcionamento;

CONSIDERANDO a criação de ofício pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região da Justiça Itinerante, da jurisdição da Vara do Trabalho de Sobral, através do Ato nº 71/2010 c/c Ato Conjunto nº 02/2014, o qual elegeu o Município de Acaraú, bem como qualquer outra sede municipal da jurisdição, para contar com os respectivos serviços;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 468/2013 criou o Fórum Trabalhista de Sobral, formado pela 1ª e 2ª vara do Trabalho de Sobral, bem assim a sua Diretoria do Fórum;

CONSIDERANDO que, através do Ato nº 132/2016, esta magistrada foi designada Diretora do Fórum e que a Resolução citada no considerando anterior, em seu art. 5º, lhe atribuiu competência para disciplinar os serviços judiciários e as rotinas administrativas comuns;

CONSIDERANDO por fim que, nos termos do art. 1º da portaria nº 03/2015, a direção da vara itinerante deverá ser exercida pelo período de 01 (um) ano, de forma intercalada, e que a pauta do ano de 2016 encontra-se integralmente preenchida, uma vez que por determinação da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região só está autorizada a itinerância duas vezes por mês, dada as limitações orçamentárias impostas à Justiça do Trabalho,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica suspensa temporariamente a atuação da justiça itinerante nesta jurisdição, exercida no corrente ano pelo Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Sobral, ressalvados os processos com audiências já designadas cujas pautas serão mantidas.

Art.2º Fica suspensa a redistribuição dos processos eletrônicos, da área de atuação da Justiça Itinerante, para a Segunda Vara do Trabalho de Sobral, devendo as petições iniciais serem distribuídas de forma igualitária entre as varas do trabalho desta jurisdição.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sobral, 06 de julho de 2016.

Suyane Belchior Paraíba de Aragão

Juíza Diretora do Fórum

Lucivaldo Muniz Feitosa

Juiz do Trabalho 2ª Vara do Trabalho de Sobral